



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 606 -- A

Fixa Subsídios dos Vereadores para a Legislatura de  
2001 a 2004.

O Povo do Município de Planura, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, para a legislatura compreendida nos anos de 2001 a 2004, fica fixado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), e R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) para o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º - O Vereador licenciado para tratar de interesse particular ou para exercer cargo de confiança do Município não fará jus ao subsídio.

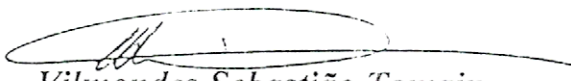
Parágrafo único - O suplente convocado para assumir vaga de titular terá direito ao subsídio ora fixado.

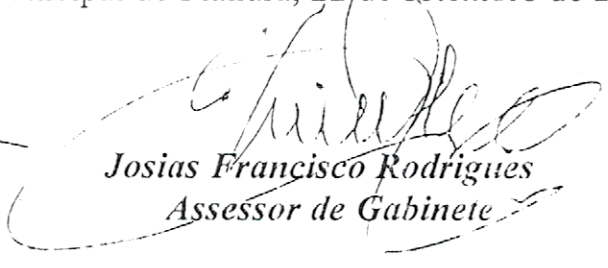
Art. 3º - Será descontada do subsídio do Vereador a falta injustificada a reunião ordinária ou extraordinária, sendo esta calculada dividindo-se o valor da metade do subsídio pela quantidade de reuniões realizadas durante o mês.

Art. 4º - O valor do subsídio fixado no artigo 1º somen e será alterado por lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Planura, 22 de setembro de 2000.

  
Vilmondes Sebastião Tomain  
Prefeito Municipal

  
Josias Francisco Rodrigues  
Assessor de Gabinete